



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 009/91

Em, 05 de OUTUBRO de 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$. 12.200.000,00(DOZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para complementar dotações na aquisição de veículo rodoviário para transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, faz saber que aprova a seguinte LEI;

Art.1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de até Cr\$. 12.200.000,00(DOZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), destinada a complementar dotações na aquisição de veículo rodoviários para transporte escolar.

Art.2º)- Para cobertura deste crédito, são utilizados os recursos indicados nos INCISOS I, II e III, do parágrafo 1º, Art. 43 da LEI FEDERAL Nº 4.320/64, de 17 de MARÇO de 1964.

Art.3º) - Esta LEI entra em vigor a partir desta data.

Art.4º) - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA, em 05 de OUTUBRO de 1991.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB 05/OUTUBRO de 1991.

Luiz de Sousa Diniz  
LUIZ DE SOUSA DINIZ=PRESIDENTE=

Jaçom Virgulino de Sousa  
JAÇON VIRGULINO DE SOUSA=Vice-Presidente=

Jose Vieira Lima  
JOSE VIEIRA LIMA=1º Secretario=

Gabriel Medeiros de Lima  
GABRIEL MEDEIROS DE LIMA=2º Secretario =



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 009/91

Em, 05 de OUTUBRO de 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$. 12.200.000,00(DOZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para complementar dotações na aquisição de veículo rodoviário para transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, faz saber que aprova a seguinte LEI;

Art.1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, autorizado a abrir o Crédito Especial, no valor de até Cr\$. 12.200.000,00(DOZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a complementar dotações na aquisição de veículo rodoviários para transporte escolar.

Art.2º)- Para cobertura deste crédito, são utilizados os recursos indicados nos INCISOS I, II e III, do parágrafo 1º, Art. 43 da LEI FEDERAL Nº 4.320/64, de 17 de MARÇO de 1964.

Art.3º) - Esta LEI entra em vigor a partir desta data.

Art.4º) - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA, em 05 de OUTUBRO de 1991.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB 05/OUTUBRO de 1991.

*Luiz de Sousa Diniz*  
LUIZ DE SOUSA DINIZ-PRESIDENTE-

*Jaçom Virgulino de Sousa*  
JAÇON VIRGULINO DE SOUSA-Vice-Presidente

*Jose Vieira Lima*  
JOSE VIEIRA LIMA-1º Secretário-

*Gabriel Medeiros de Lima*  
GABRIEL MEDEIROS DE LIMA-2º Secretário-